



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4725 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.205 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Natal, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais são garantidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - (art.22), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

II - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

III - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IV - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

V - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a Política de Assistência Social;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VIII - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

IX - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º Os benefícios eventuais serão concedidos na forma de:

I - Bens de consumo;

II - Prestação de serviços;

III - Pecúnia.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º Não se constituem benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social:

I - Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

II - Concessão de medicamentos;

III - Concessão de órteses e próteses;

IV - Alimentação e nutrição;

V - Saúde bucal;

VI - Concessão de óculos.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Considera-se família, para efeito da avaliação da renda per capita, o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

§ 2º Serão considerados rendimentos que integram o cálculo da renda bruta mensal: salários, proventos, pensão, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada superior a um salário mínimo, comissões, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos no patrimônio, Renda Mensal Vitalícia (RMV).

§ 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 4º A concessão do benefício eventual poderá ser requerida por qualquer membro da família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade e/ou risco, mediante instrumento técnico adotado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

§ 5º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, a mulher vítima de violência doméstica e familiar, e as famílias envolvidas em situações de vulnerabilidade e calamidade pública.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, por meio da equipe técnica do Setor de competência pela gestão de Benefícios Eventuais, realizará a coordenação e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

Art. 7º Os benefícios eventuais, previstos nesta Lei, serão concedidos mediante avaliação/monitoramento, elaborado por profissional técnico da carreira SUAS que compõe o Setor de competência pela gestão dos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), através dos CRAS e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (Centro Pop) e Serviço de Proteção para Situações de Calamidades Públicas e Emergências, através do setor de Alta complexidade.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º No âmbito do município de Natal - RN, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I - Auxílio natalidade;

II - Auxílio por morte;

III - Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

a) Cesta básica;

b) Aluguel social;

c) Documentação pessoal básica;

d) Passagem terrestre;

IV - Auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Seção I - Da Definição

Art. 9º O benefício eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em prestação temporária e não contributiva da assistência social em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 10 O Auxílio Natalidade é destinado à família e atenderá, preferencialmente, entre suas condições:

I - Atenções necessárias ao nascituro;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Seção II - Das Formas de Concessão

Art. 11 O Auxílio Natalidade será concedido na forma de bens de consumo, se constituindo de um enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária. Parágrafo único. Os Kits de enxoval são destinados para recém-nascidos de 0 (zero) a 03 (três) meses e devem atender as necessidades básicas do nascituro.

Art. 12 O Auxílio Natalidade será concedido na forma de prestação de serviço com relação ao apoio à mãe (nos casos de natimorto e morte de recém-nascido) e à família (no caso de morte da mãe), sendo realizadas as orientações, os encaminhamentos e os acompanhamentos necessários por meio da equipe multiprofissional do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo à residência da família, Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua ou do Centro Pop.

Seção III - Dos Critérios

Art. 13 O enxoval de que trata o artigo 11 será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimentos.

Art. 14 No caso de concessão do auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado à gestante, ou ao responsável legal do recém-nascido, que comprovar:

I - Residir no Município de Natal - RN;

II - Realizar pré-natal/acompanhamento na Unidade Básica de Saúde; e

III - Estar sendo acompanhada através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ou Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (Centro Pop).

§ 1º O requerimento de auxílio natalidade deve ser realizado até noventa dias antes do nascimento.

§ 2º O auxílio natalidade deverá ser concedido até a data prevista para o parto, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 15 No caso de natimorto, morte do recém-nascido e/ou da mãe, a família deve receber o atendimento, através de acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), no CRAS, e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), no CREAS mais próximo de sua residência ou no Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (Centro Pop).

Seção IV - Dos Documentos

Art.16 Os(as) beneficiários(as) do auxílio natalidade serão cadastrados(as) nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e/ou CREAS e/ou Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (Centro Pop), onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a concessão do auxílio de que trata esta seção, a saber:

- I - Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do(a) requerente;
- II - Cartão de gestante devidamente preenchido com o acompanhamento do pré-natal;
- III - Comprovante de residência no Município de Natal - RN, por meio de conta de água, energia, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- IV - Comprovante de renda pessoal e/ou familiar, se houver; e
- V - Número de Identificação Social (NIS).

Parágrafo único. Nos casos de adoção, será dispensado o documento constante no inciso II.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO POR MORTE

Seção I - Da Definição

Art. 17 O benefício eventual, na modalidade Auxílio por Morte, constitui-se em uma prestação temporária e não contributiva da assistência social, na forma de prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

Art. 18 O Auxílio previsto nesta lei poderá ser atendido através de avaliação realizada pela equipe técnica do Setor de competência pela gestão dos Benefícios Eventuais da SEMTAS, no CRAS e/ou CREAS e/ou Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (Centro Pop), que comprove situação de indigência, baixa renda ou vulnerabilidade social.

§ 1º Dada a urgência da situação, o benefício poderá ser concedido a partir da entrevista social a fim de verificar o atendimento aos critérios de concessão e documentações estabelecidos nos artigos 20 e 21 desta Lei, sendo levada em consideração a autodeclaração de necessidade do solicitante.

§ 2º Para o atendimento de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro, essa deverá receber atendimento, por meio de acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), no CRAS, no Centro POP e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) mais próximo de sua residência.

Seção II - Das Formas de Concessão

Art. 19 O auxílio por morte será concedido na forma de prestação de serviços, incluindo:

- I - Uma urna funerária com edredom fúnebre; e
- II - Despesas de traslado com sepultamento (Transporte funerário, apenas dentro do município do Natal-RN).

Seção III - Dos Critérios

Art. 20 O auxílio por morte será assegurado às famílias:

- I - Que comprovem residir no município de Natal – RN;
- II - Que apresentem a documentação prevista no art. 24 desta Lei.

Art. 21 O auxílio funeral poderá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau e/ou pessoas autorizadas por estes, mediante procuração e/ou a pessoa responsável pelo sepultamento.

Art. 22 O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbitos e nas condições lícitas pelo Município.

Art. 23 O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (Centro Pop), conforme seu funcionamento, em dias úteis.

Parágrafo único. Para que não haja interrupção no atendimento, nos fins de semana, feriados e fora do horário de expediente da SEMTAS, o serviço será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) por profissionais que estarão de sobreaviso.

Seção IV - Dos Documentos

Art. 24 Para a concessão do auxílio por morte, a família deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II - Declaração, Certidão de Óbito ou guia de sepultamento;
- III - Comprovante de renda familiar;
- IV - Comprovante de residência do “de cujus” no Município de Natal - RN, tais como: conta de água, energia, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- V - Documentos de identificação do “de cujus”;
- VI - Número de Identificação Social (NIS), se houver.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Seção I – Definição

Art. 25 O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária e pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privações de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer:

I – Da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – De desastres e de calamidade pública; e

V – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Seção II - Dos Beneficiários

Art. 26 O público-alvo do auxílio de que trata esta seção são as famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS/ CREAS e do Centro Pop no Município de Natal – RN, em especial:

I – Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

II – Famílias que atendam os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;

III – As famílias que se enquadrem nas hipóteses do artigo 5º, parágrafo 5º, desta Lei.

Seção III - Da Finalidade

Art. 27 O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliar, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e a inserção comunitária.

Seção IV - Dos Critérios Gerais

Art. 28 Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, devem ser observados algum dos seguintes critérios:

I - Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto, idoso ou pessoa com deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal;

II - Situação de extrema pobreza.

§ 1º O usuário terá o direito ao Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborados pela equipe técnica dos CRAS, CREAS e/ou Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e Emergência e/ou por equipe do Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (Centro Pop), podendo ser renovado por igual período, mediante análise profissional, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Seção V - Formas de Concessão

Art. 29 O auxílio será concedido em caráter provisório e não contributivo, através de bens de consumo, serviços e/ou pecúnia, na forma de:

- I - Cesta Básica;
- II - Aluguel Social;
- III - Documentação pessoal básica; e
- IV - Passagem terrestre.

Subseção I – Das Cestas Básicas

Art. 30 As cestas básicas serão ofertadas de forma temporária por no máximo seis meses e mediante caráter não contributivo, em forma de bens de consumo/alimentação não-perecível.

§ 1º O usuário terá o direito ao benefício por meio de relatórios consubstanciados de acompanhamento, em formulário adotado pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, elaborado pela equipe técnica da Gestão de Benefícios Eventuais.

§ 2º As unidades dos CRAS, CREAS e do Centro Pop poderão realizar a solicitação por um período de até 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante análise profissional, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Art. 31 Para solicitar o Benefício Eventual de Cesta Básica, os usuários deverão apresentar os seguintes documentos de identificação, que serão anexados ao instrumental técnico.

- I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II – Comprovante de Renda familiar;
- III – Comprovante de residência no Município de Natal - RN, tais como: conta de água, energia, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- IV - Número de Identificação Social (NIS), se houver.

Subseção II – Do Aluguel Social

Art. 32 O aluguel social visa ao apoio e à proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, com finalidade de atender a situações excepcionais e temporárias de:

- I – Famílias que habitem em condições subumanas, em áreas com potencial de risco ou que tenham sido atingidas por qualquer espécie de desastre;
- II – Famílias em situação de desalojamento temporário, que já se encontrem cadastradas em programas habitacionais, e estejam em processo de reassentamento para novas unidades habitacionais;
- III – Mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual, idosos, pessoas com deficiência, enfermos graves ou arrimos de família;
- IV – Famílias ou pessoas em situação de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social e que se encontrem em situação de rua;
- V – Famílias vítimas de infortúnio público (enchentes, conflagrações, desabamentos e outros) que estejam impossibilitadas de retorno imediato as suas residências, conforme comprovação por laudo técnico do órgão competente.

Art. 33 O aluguel social será concedido em caráter de pecúnia, para que seja custeada a locação de imóvel, no Município de Natal, por tempo determinado, a fim de reduzir a vulnerabilidade provocada por situação habitacional de emergência e de baixa renda.

Parágrafo único. O período de concessão do benefício eventual de aluguel social para cada família será de seis meses, podendo ser renovado por igual período, mediante análise profissional.

Art. 34 Para solicitar o Benefício Eventual de Aluguel Social, o usuário deve residir no Município de Natal, há, no mínimo, 02 (dois) anos, e apresentar os seguintes documentos de identificação, que deverão ser anexados ao instrumental técnico:

- I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II – Comprovante de Renda familiar;
- III – Comprovante de residência no Município de Natal – RN, tais como: conta de água, energia, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- IV – Número de Identificação Social (NIS), se houver;
- V – Documento de interdição do imóvel (nos casos em que há riscos de desastres).

Art. 35 Somente poderão ser objetos de locação imóveis que:

- I – Possuam condições de habitabilidade;
 - II – Não estejam situados em área de risco;
 - III – Não estejam situados em áreas de preservação permanente (APP); e
 - IV – Não componham conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, proibidos de locação.
- Art. 36 Os beneficiários deverão entregar os comprovantes de pagamento do aluguel à unidade que realizar o acompanhamento familiar, mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do aluguel social, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 37 O pagamento do benefício aluguel social será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- II – Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diverso do previsto;
- III – Quando identificada a superação da situação de vulnerabilidade;
- IV – Se o beneficiário deixar de atender a qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;
- V – Se o beneficiário sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício; ou
- VI – Caso haja a participação da família e/ou pessoa beneficiária em invasões a moradias construídas pelos planos habitacionais desenvolvidos pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, ou invadam qualquer imóvel urbano de qualquer municipalidade; ou ainda se porventura tiverem participado de invasão a terras rurais.

Art. 38 O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios; no entanto, não pode ser confundido com a provisão de moradia no âmbito da política de habitação.

Art. 39 É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da família.

Art. 40 A fraude no recebimento do aluguel social ensejará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de outras ações cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Subseção III – Da Documentação Pessoal Básica

Art. 41 O benefício eventual referente à Documentação Pessoal Básica se dará através do encaminhamento aos órgãos responsáveis das demais políticas públicas, bem como através de execução pela própria Política de Assistência Social, nos seguintes termos:

- I – O registro civil, por meio de encaminhamento aos cartórios;
- II – O Cadastro de Pessoa Física – CPF, por encaminhamento à Receita Federal;
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS emitida via articulação da política de Assistência Social com o Ministério do Trabalho; e
- IV – Carteira de Identidade/Registro Geral – RG emitida(o) via articulação da política de Assistência Social com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte – RN.

Art. 42 Para solicitar o Benefício Eventual de Documentação Pessoal Básica, os usuários deverão apresentar os seguintes documentos de identificação:

- I – Original de documentação anterior, se houver (Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou documentação equivalente, CPF do requerente e/ou Carteira de Trabalho);
- II – Comprovante de Renda familiar;
- III – Comprovante de residência no Município de Natal – RN, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- IV – Número de Identificação Social (NIS), se houver.

Subseção IV – Do Benefício de Passagem Terrestre

Art. 43 O benefício de passagem terrestre consistirá na oferta de passagem intermunicipal e/ou interestadual no intuito de garantir o retorno de indivíduo e/ou família a cidade natal.

§ 1º A passagem será concedida com datas e destino definidas previamente, a partir de avaliação da equipe técnica da assistência social da ocorrência de vulnerabilidade que coloca a família em risco ou insegurança social.

§ 2º A solicitação do referido benefício será feita mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Seção I – Definição

Art. 44 O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade (previsto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742/93 – LOAS) é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, na forma de prestação de serviços, bens de consumo, todos com o prazo de 03(três) meses, podendo ser renovado por mais um período, para suprir as famílias e os indivíduos na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de suas autonomias.

Parágrafo primeiro. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo Poder Público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Art. 45 A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, através do Setor de Alta Complexidade, realizará a articulação e participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

Parágrafo único. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e sua família à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania destes.

Seção II – Dos Beneficiários

Art. 46 O público alvo desse auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Seção III – Forma de Concessão

Art. 47 O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, prestação de serviços e/ou pecúnia, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso, mediante relatório técnico emitido por equipe técnica do setor de Alta Complexidade/Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, equipes dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (Centro Pop).

Art. 48 O auxílio será concedido das seguintes formas:

- I - Bens de consumo, com o fornecimento de cestas básicas, colchões e lençóis;
 - II - Prestação de serviços, a partir da instalação de alojamentos provisórios, bem como por meio de orientações e acompanhamentos às famílias e indivíduos através PAIF/CRAS e/ou PAEFI/CREAS e/ou Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (Centro Pop); e
 - III – Pecúnia, na forma de Aluguel Social para garantia de moradia às famílias afetadas.
- Parágrafo único. No caso dos alojamentos provisórios, a providência se dará em articulação com as comunidades locais e órgãos públicos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Compete ao Município de Natal - RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

- I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II – A destinação de recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, através de bens de consumo, prestação de serviços e pecúnia, deve constar de seus instrumentos de planejamento e orçamento, de acordo com as condições orçamentária e financeira do município;
- III – Elaboração de instruções e instituição dos formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV – A realização de estudos e elaboração de diagnósticos socioterritoriais, bem como o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 50 Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos aos quais se destinam, como também o agente público que, de alguma forma, contribuir para a malversação dos recursos públicos, objeto dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 51 Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, compreendida na forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 6.473, de 10 de julho de 2014, com suas alterações posteriores e demais disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de setembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 12.325 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Altera Decreto nº 12.148 de 30 de dezembro de 2020, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Considerando o Decreto de nº 12.148 de 30 de dezembro de 2020, que fixa pontos facultativos no Município do Natal, para o ano de 2021;

Considerando que o dia do servidor público é comemorado no dia 28 de outubro de cada ano; Considerando a necessidade da Administração Pública em pautar pelos princípios da razoabilidade e economia;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.148 de 30 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º. Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, nos dias: 15 de Fevereiro, Segunda-Feira de Carnaval; 16 de Fevereiro, Terça-Feira de Carnaval; 17 de Fevereiro, Ponto Facultativo até as 14h, Quarta-Feira de Cinzas; 29 de Junho, Terça-Feira, São Pedro e 1º de novembro, Quinta-Feira, Dia do Servidor Público."

Art. 2º Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 12.318 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplinando sua prestação nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, à luz do disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a prestação de serviço voluntário no âmbito da administração pública do Município de Natal;

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância do voluntariado para o desenvolvimento da sociedade, bem como engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Município de Natal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o serviço voluntário no âmbito da Administração Municipal de

Natal, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e o envolvimento comunitário, bem como imprimir maior agilidade à participação dos cidadãos no oferecimento de suas experiências e capacidade intelectual, visando a eficiência na prestação do serviço público, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes neste Decreto.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 "Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade."

Art. 3º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando sob nenhuma hipótese vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida de "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO", conforme modelo do Anexo I, que deverá ser analisado pelas autoridades envolvidas com o serviço que se pretenda prestar.

§ 1º A coordenação do serviço voluntário ficará a cargo de cada Secretaria ou Órgão Municipal, inclusive a inscrição, gestão do cadastro e acompanhamento dos voluntários.

§ 2º O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do(a) candidato(a) à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, os quais deverão constar em pasta funcional de voluntariado.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão ou entidade municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Art. 7º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados com a Secretaria ou Órgão ao qual esteja vinculado o(a) voluntário(a), de acordo com a análise de conveniência de ambas as partes.

Parágrafo único. Os horários e dias de colaboração poderão ser flexibilizados, nos limites do aceitável, pela beneficiária da prestação de serviço voluntário.

Art. 8º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas extraordinárias que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º Não podem ser ressarcidas as despesas inerentes às atividades desenvolvidas cotidianamente, a exemplo das relativas ao transporte e/ou alimentação do voluntariado.

§ 2º Nenhuma despesa será ressarcida se não tiver sido previamente autorizada pelo órgão ou ente municipal competente, onde o serviço voluntário estiver sendo prestado, sendo obrigatória a autorização expressa do titular da Secretaria ou do Órgão ao qual o voluntário estiver vinculado.

§ 3º Para fins de comprovação das despesas e dos respectivos valores, deverá ser apresentada nota fiscal ou documento equivalente, apto a demonstrar a efetiva realização de despesas.

§ 4º De todas as despesas autorizadas e realizadas pelo voluntário se dará publicidade, por meio do Diário Oficial do Município, contendo relação discriminada dos valores das despesas pagas a cada mês e indicação de quem recebeu tais valores.

Art. 9º São direitos do(a) prestador(a) de serviços voluntários:

I – desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II – ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre ao seu aperfeiçoamento;

IV – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 10. São deveres do(a) prestador(a) de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com sua atuação; II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III – identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V – exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

VI – justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII – reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11. Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

I- identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas, ou utilizar-se de tal condição para valer-se de prerrogativas próprias de agentes públicos;

II- receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III - interferir em condutas definidas pela direção;

IV- incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias, exceto quanto autorizado, nos termos do art. 8º;

V- utilizar-se da qualidade de prestador de serviço voluntário para desempenhar qualquer tipo de atribuição que seja privativa de agente público.

Art. 12. É permitida a expedição de declaração ou certidão quanto à prestação de serviço voluntário a favor do prestador que o requerer.

Parágrafo único. Na documentação e diferentes formas de declaração ou atestação, o prestador de serviços voluntários será denominado "Voluntário".

Art. 13. O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses; V – por interesse público ou conveniência da Administração Pública; VI – pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

§ 1º Ocorrido o desligamento com base neste artigo, salvo no caso de interesse ou conveniência da Administração Pública, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

§ 2º O desligamento do voluntário será providenciado pelo supervisor do serviço por ele prestado, e se dará por meio de comunicado por escrito, no qual deverão constar os agradecimentos da Administração pelos serviços prestados e a menção ao período trabalhado.

Art. 14. O voluntário que tiver a intenção de rescindir o Termo de Adesão antes do respectivo prazo deverá informar à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 15. O prestador de serviços voluntários poderá responder civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertencer.

Art. 16. Serão publicados no Diário Oficial do Município do Natal/RN – DOM tanto o ato de ingresso quanto o de desligamento no serviço voluntariado.

Art. 17. O disposto neste Decreto não obsta a prestação de serviços voluntários por entidades sem fins lucrativos, em regime de colaboração com a Administração Municipal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de setembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº XXX / 20__.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DO NATAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL com sede na _____, nº __, Bairro - Natal – RN, neste ato representado pelo(a) Coordenador(a) do Serviço Voluntário Sr.(a) _____, do(a)

_____ Órgão/Unidade, situado a nº ____, bairro _____ Natal – RN, e do outro lado, o Sr.(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão ,em ____/____/____, nascimento ____/____/____, estado civil _____ do sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____ neste ato denominado

VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento no Dec. xxxx, de xx/xx/2021, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO desempenhará as seguintes atividades: _____, observadas as normas institucionais pertinentes, no (a) Órgão/Unidade no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das _____ às _____, com periodicidade de (diária/semana/mensal, etc.) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:

5.1- desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

5.2- ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

5.3- participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

5.4- encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

5.5- ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

6.1- manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2- ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3- identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

6.4- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

6.5-exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;
6.6-justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
6.7-reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
6.8-respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

7.1-identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas, ou utilizar-se de tal condição para valer-se de prerrogativas próprias de agentes públicos;
7.2-receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
7.3-interferir em condutas definidas pela direção;
7.4-incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias, exceto quanto autorizado;
7.5-utilizar-se da qualidade de prestador de serviço voluntário para desempenhar qualquer tipo de atribuição que seja privativa de agente público.

CLÁUSULA OITAVA

O presente termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos:

8.1-não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
8.2-o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
8.3-não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
8.4-o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;
8.5-por interesse público ou conveniência da Administração Pública;
8.6-pelo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou do Decreto xxx de xx de xxxx de 2021.

CLÁUSULA NONA

Fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo, se a rescisão decorrer dos motivos listados na cláusula anterior, salvo no caso de interesse ou conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

O voluntário que tiver a intenção de rescindir o Termo de Adesão antes do respectivo prazo deverá informar à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 02 (duas) vias de igual teor. Natal/RN, xx de _____ de 20xx.

Voluntário

Secretaria Municipal

Coordenador do Serviço Voluntário

PORTARIA N.º 078/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município do Natal, e nos termos da Lei 6.062, de 24 de fevereiro de 2010, bem como indicações contidas no Ofício de n.º 441/2021-SEMDES, RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, os seguintes membros, sob suas respectivas funções:

I - Coordenadora: Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo;

II - Secretária: Luciana de Araújo Medeiros;

III - Seção de Pesquisa, Planejamento e Comunicação: José Geraldo Moura da Fonseca Júnior;

IV - Seção de Material e Operações: Talis Arthur Cruz de Souza e Fernanda Lucá de Medeiros Araújo;

V - Seção de Prevenção e Educação: Maria Augusta Rocha de Queiroz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de setembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 1755/2021-A.P., DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 718/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PEDRO HENRIQUE SOUZA GOMES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Procuradoria-Geral do Município - PGM, em conformidade com as Leis Complementares n.º 141 e n.º 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.664, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1753/2021-A.P., DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício n.º 719/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALEX ALVES DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com as Leis Complementares n.º 141 e 142 de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.667, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1754/2021-A.P., DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício n.º 718/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar THABATA CHRISTINA MEDEIROS FULY DE JESUS, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1752/2021-A.P., DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício n.º 719/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar VALDIR VITOR DE MORAIS LOPES PEREIRA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

***PORTARIA N.º 439/2021-AP/A, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210423306 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora RAIMUNDA MOURA BEZERRA DE FARIAS, matrícula n.º 41.654-1, ocupante do Cargo de Professor, N2-D, conforme Boletim Oficial do Município n.º 546, de 15 de outubro de 2020, sem paridade e com proventos integrais, em virtude de sua doença está catalogada na Portaria Interministerial n.º 2.998, de 23 de agosto de 2001, cálculos conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigos 27, 29 e 30 da Lei Complementar n.º 063/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 10% (dez por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

*Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos, a partir do mês subsequente a data da sua publicação, conforme artigo 27 da Lei Complementar n.º 063/2005.

Álvoro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

*Republicar por Incorreção, publicada no DOM de 30/09/2021.

PORTARIA Nº. 1744/2021-A.P., DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Art. 27 da Lei Complementar 058/2004, Processo nº SME-20210629044, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aumento de carga horária, à servidora JULIANA ROCHA DE AZEVEDO DA COSTA, matrícula nº. 31.691-1, ocupante do cargo de Professor, N2-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, passando de 20 para 40 horas.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1694/2021-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 172, de 22 de dezembro de 2017, processo nº. SEMTAS-20210712170, RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Função Gratificada de Coordenadora de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a servidora RIANE MAIARA FEITOSA SILVA, matrícula nº. 72.312-7, Psicólogo, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 1693/2021-A.P. de 21 de agosto de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1693/2021-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Processo nº SEMTAS-20210712170, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Coordenadora de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a servidora ANA PAULA MAFRA C. L. C. DE BARROS, matrícula nº. 72.326-8, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1666/2021-A.P., DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, memorando nº 82/2021 -SEMAD-SAGP/SEMAD, CONSIDERANDO a celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Compromisso entre o Ministério Público do Rio Grande do Norte e este Município do Natal, assinado em 16 de agosto de 2017, objeto da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0127311-85.2013.8.20.0001, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, conforme estabelecido no Edital nº 001/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de janeiro de 2016, Edição Especial e Retificado no Diário Oficial do Município de 27 de janeiro de 2016, para exercerem os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS devidamente homologados através do Edital nº 027/2016 - SEMAD, de 01 de junho 2016, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de junho de 2016.

NÍVEL SUPERIOR				
CARGO ASSISTENTE SOCIAL				
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social
674059817	Sandra Francellino Soares Silva Da Costa	49,75	249º	-
674027516	Sara Karine De Melo Oliveira	49,75	252º	-
674005031	Ariane Pinheiro Dos Santos	49,75	253º	-
NÍVEL SUPERIOR				
PEDAGOGO				
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social
674085077	Walmir De Moura Paes	43,75	20º	-
NÍVEL SUPERIOR				
PSICÓLOGO				
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social
674075228	Clarisse Galvão De Castro Sales	41,75	115º	-
674081530	Rhaverna Dos Santos Ribeiro	41,75	116º	-
674063509	Rosália Carmen De Lima Freire	41,75	117º	-

NÍVEL SUPERIOR				
TERAPEUTA OCUPACIONAL				
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social
674064157	Igor Daniel Couto De Melo	46,75	6º	-
NÍVEL MÉDIO				
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social
674017344	Antonio Fernandes Rodrigues Junior	45,25	82º	Negros/Pardos
674011734	Marcia Gabrielle De Medeiros Sousa	45,25	83º	Negros/Pardos
674053363	Carmem Daniella Spínola Da Hora	45,25	84º	Negros/Pardos
674069976	Fábio Chrystopher Freire Quirino	45,25	85º	Negros/Pardos
674008757	Juliano Francisco De Pontes	45,25	86º	Negros/Pardos
674078103	Leandro Marinho Dos Santos	37	50º	PcD
674004721	Tatiana De Lima Correa	46,75	304º	-
674027750	Sammyr Phillippe Santos De Sousa	46,75	305º	-
NÍVEL MÉDIO				
ORIENTADOR SOCIAL				
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social
674079285	Renata Fernanda Da Silva	34,25	13ª	PcD
674014336	Mirlanne Da Silva Oliveira	48,25	15º	Negros/Pardos

Art. 2º - As nomeações constantes no Art. 1º desta Portaria referem-se as substituições dos candidatos que, embora nomeados pelas Portarias nº. 1146/2016-A.P., de 30 de junho de 2016, 1714/2016-A.P., de 27 de setembro de 2016, 1006/2017-A.P., DE 01 DE JUNHO DE 2017, 2004/2017-A.P., DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, 1269/2018-A.P., DE 06 DE JULHO DE 2018, 2176/2018-A.P., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, 2189/2018-A.P., DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018, 770/2020-A.P., DE 23 DE MARÇO DE 2020, 771/2020-A.P., DE 24 DE MARÇO DE 2020, 1268/2020-A.P., de 05 de junho de 2020 e 1780/2020-A.P., de 19 de agosto de 2020, solicitaram exoneração, objeto dos processos nº SEMTAS-20200938566, SEMTAS-20200892728, SEMTAS-20200777350, SEMTAS-20210082991, SEMTAS-20210232586, SEMTAS-20210254911, SEMTAS-20210319495, SEMTAS-20210125852, SEMTAS-20210372698, SEMTAS-20210348630, SEMTAS-20210518854, SEMTAS-20210508760, SEMTAS-20210448058, SEMTAS-20210540213, SEMTAS-20210574053, CGM-20210583362, SEMTAS-20210677472 e SEMTAS-20210671610.

Art. 3º – Os candidatos nomeados através desta Portaria, no que concerne aos procedimentos relativos ao processo de posse e investidura nos cargos de provimento efetivo para os quais estão sendo nomeados, deverão entrar em contato por meio do e-mail: semad@natal.rn.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1510/2021-A.P., DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo nº. 004322/2021-72, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, à Câmara Municipal de Natal - CMN, o servidor CLÁUDIO SILVA DE LIRA, matrícula nº. 13.648-4, GASG, Padrão A, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1750/2021-A.P., DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 3747/2021 - PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0817939-62.2020.8.20.5001 RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ENQUADRAMENTO, nos termos da Lei Complementar nº. 120/10, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
EVERALDO VIANA BEZERRA	34.296-3	1-B	2-A
FRANCISCO CANINDE SANTOS DA SILVA	35.396-5	1-C	2-A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1749/2021-A.P., DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 3751/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0864495-25.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PADRÃO REMUNERATÓRIO, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARTA DOS SANTOS FREIRE	17.589-7	N2 - F	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1748/2021-A.P., DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, e Ofício nº 3745/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0814690-06.2020.8.20.5001

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, a servidora FABIOLA VIVIANE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº. 72.719-8, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1747/2021-A.P., DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 3742/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0806196-21.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANDREZA CARLA M. DA COSTA	65.336-5	N1-A	N1-C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2018 SMG

PROCESSO: 06483/2021-09

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL (CNPJ 08.241.747/0001-43), através da Secretaria Municipal de Governo (SMG);

CONTRATADA: VIA OESTE LOCADORA LTDA-ME -CNPJ: 18.231.387/0001-52

OBJETO: Aditivo Contratual

VALOR MENSAL: 4.562,94 (quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Data da assinatura: 23 de Setembro de 2021

vigência : 24/09/2021 a 23/09/2022

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Assinaturas:

CONTRATANTE: JOHAM ALVES XAVIER - Secretário Municipal de Governo

CONTRATADA: Severino Moacir dantas Potiguar Neto- Representante Legal da empresa. VIA OESTE LOCADORA LTDA-ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2782/2021-GS/SEMAD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. STTU-20210809131,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora DAYALLA VIEIRA FERNANDES S. DE AZEVEDO, matrícula nº. 72.763-8, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Operações e Permissões, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2020/2021, no período de 18/10/2021 a 27/10/2021 a 27/12/2021 a 15/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2779/2021-GS/SEMAD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMTAS-20210828268,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, de 15/10/2021 a 13/11/2021, a servidora JEANE FLAVIA MARCELINO DA COSTA, matrícula nº. 72.896-4, ocupante de função pública, de membro titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Leste, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, período em que responderá pela função o suplente TATIANA PEREIRA PIRES, matrícula nº. 73.137-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2775/2021-GS/SEMAD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEHARPE-20210804024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCE ERICK BEZERRA PACHECO, matrícula nº. 72.901-8, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Apoio Social, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, referente ao exercício 2020/2021, no período de 01/10/2021 a 15/10/2021 e 15/11/2021 a 29/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2769/2021-GS/SEMAD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMSUR-20210819846,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 25/05/2021, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2020/2021, do servidor MIRACY TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR, matrícula nº. 72.817-4, Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, concedida através da Portaria nº. 1378/2021-GS/SEMAD, de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de maio de 2021, interrompida através da Portaria nº. 1491/2021-GS/SEMAD, de 09 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 25 de maio de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2765/2021-GS/SEMAD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. PGM-20210796439, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCISCO EDILVO NUNES LIMA FILHO, matrícula nº. 45.996-8, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação, símbolo DD, da Procuradoria Geral do Município - PGM, referente ao exercício 2020/2021, no período de 04/10/2021 a 03/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2759/2021-GS/SEMAD, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 006347/2021-19, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao exercício 2020/2021, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
ERICA SILVA DE LUCENA	72.424-6	Diretora do Distrito Sanitário Norte II	DD	2020/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
LARISSA RAQUEL NOBRE PEREIRA	73.049-5	Diretora de Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde	DD	2020/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
LUAN FELIPE PEGADO COSTA	72.902-0	Chefe do Setor de Planejamento a Saúde	CS	2020/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
MARCIA MARIA ALMEIDA DE O ALBUQUERQUE	72.873-5	Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras	CS	2019/2020	01/10/2021 a 30/10/2021
MARIANA FIGUEIREDO DE BARROS	72.739-6	Chefe da Unidade de Planejamento Estratégico	CS	2020/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
TARCISIO ARAUJO JUNIOR	72.587-3	Chefe da Unidade de Planejamento à saúde	CS	2020/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
YALE MONIQUE ARAUJO DO NASCIMENTO	73.000-5	Encarregado de Serviços	ES	2020/2021	01/10/2021 a 30/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001674/2021-76 - SVE/DVS/SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.092/2021 - SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais para atender ao Projeto de Atendimento Pré-hospitalar na escola oriundo do Programa Vida no Trânsito, conforme materiais e justificativa abaixo descritos, do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal/RN, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.092/2021 - SEMAD, vinculado ao Processo nº 001674/2021-76 - SVE/DVS/SMS, cujo objeto é a aquisição de materiais para atender ao Projeto de Atendimento Pré-hospitalar na escola oriundo do Programa Vida no Trânsito, conforme materiais e justificativa abaixo descritos, do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal/RN, adjudicado em favor da empresa: FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.064.568/0001-13, arrematante do Item 1, com valor total de R\$ 6.799,00; Empresa: FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.504.819/0001-69, arrematante do Item 2, com valor total de R\$ 11.464,00 e a empresa: RENOVACCIO - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.800.159/0001-93, arrematante do Item 4, com valor total de R\$ 9.092,90. Informo que o item 3 deu-se FRACASSADO, pelo motivo de nenhuma empresa ter conseguido chegar ao valor máximo aceitável pela Administração; para que produzam os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.

Natal, 30 de setembro de 2021.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS - CAC - 1º CÂMARA
EDITAL Nº 036/2021, em 30 de setembro de 2021.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CAC - 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados:

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO (a)	MATRÍCULA	Nº DA DECISÃO
SEMAD-0210716184	ALESSANDRA MACEDO DE FRANCA	73.176-1	600/2021
SEMAD-0210717261	CARLOS HENRIQUE PAIVA FERNANDES	73.182-4	615/2021
SEMAD-0210716885	CAROLINA FELIX DE SANTANA SANTOS	73.177-8	630/2021
SEMAD-0210717008	CASSIO FREIRE CAMARA	73.181-2	607/2021
SEMAD-0210717113	CICERO CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	73.181-5	611/2021
SEMAD-0210715773	CLAUDIO ANANIAS ALVES DOS SANTOS	73.183-5	597/2021
SEMAD-0210717059	DOUGLAS BARBALHO PEREIRA	73.181-3	609/2021
SEMAD-0210716087	IVANIZE VERAS DE ALMEIDA	73.186-7	598/2021
SEMAD-0210716966	JOELSON BEZERRA DE BARROS	73.177-6	605/2021
SEMAD-0210717032	JOSENILDO PEREIRA DE CARVALHO	73.180-2	608/2021
SEMAD-0210717075	LARISSA DUARTE FREIRE	73.181-4	610/2021
SEMAD-0210716117	LUCIANA DA COSTA HERCULANO	73.186-9	599/2021
SEMAD-0210715315	MARISTELA PEREIRA FERNANDES CHAVES	73.186-5	596/2021
SEMAD-0210717717	NATALIA CASSIA NUNES DE SOUZA	73.187-6	601/2021
SEMAD-0210717237	NATALIA VIVIANE FERREIRA DE ARAUJO	73.182-1	612/2021
SEMAD-0210716737	REBECA ADRIANA SILVA MEDEIROS	73.174-9	602/2021
SEMAD-0210716974	SALATIEL MACIEL DE SOUZA FILHO	73.175-4	606/2021
SEMAD-0210716907	THIAGO BRUNO BARROS DE VASCONCELOS	73.177-7	604/2021
SEMAD-0210510063	NADIA RAMOS DA SILVA	73.164-8	493/2021

Natal, 30 de setembro de 2021.

JULIANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO CÂMARA-Presidente (em substituição) da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS - CAC - 1º CÂMARA
EDITAL Nº 037/2021, em 30 de setembro de 2021.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CAC - 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE: DECLARAR LICITA a situação funcional dos servidores abaixo relacionados quanto à acumulação de cargos:

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO (a)	MATRÍCULA	Nº DA DECISÃO
SEMAD-0210183240	CARMÉLIA REGINA SILVA XAVIER	13.503-1/31.656-3	671/2021
SEMAD-0210717024	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	70.181-1	650/2021
SEMAD-0210283784	MÁRCIA SORAYA PRAXEDES DA SILVA	16.746-1	676/2021
SEMAD-0210448503	PEDRO SALES LIMA DE CARVALHO	73.151-2	621/2021

Natal, 30 de setembro de 2021.

JULIANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO CÂMARA-Presidente (em substituição) da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS - CAC - 2ª CÂMARA
EDITAL Nº 85/2021, em 30 de setembro de 2021.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CAC - 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD DECIDE, em virtude do julgamento do processo de acumulação de cargos ter sido ILÍCITO, notificar-lhe para que, querendo, ofereça defesa, por meio do e-mail cac.semاد@natal.rn.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias, ou faça opção por um dos cargos públicos, sob pena de, nos termos do art. 190 da Lei nº 1.517/65 (ESTATUTO DO SERVIDOR) e do Decreto Municipal nº 10.190, de 30 de janeiro de 2014, artigo 17, ser exonerado. Observamos que o direito de opção deverá ser exercido perante a Comissão de Acumulação de Cargos e que em caso de inércia, a Administração Municipal o exonerará de qualquer um dos cargos a critério desta.

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
015395/2019-75	JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA DE MELO	72.744-3	633/2021

Natal, 30 de setembro de 2021.

Juliana Cristina S. A. Câmara- Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - Em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0124/2021-GS/SME, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 58, da Lei Orgânica do Município, e Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor MILTON FRANÇA JÚNIOR, matrícula nº 31.987-2, para exercer a função de Coordenador do Projeto Limpa Natal dentro desta referida Secretaria, juntamente com a equipe da URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, que estarão administrando todo projeto.

Art. 2º Enquanto exercer a função, o coordenador deverá ser o articulador e responsável pelas ações do Programa Limpa na Secretaria e nas ações propostas pela equipe da URBANA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 106/2021-GS/SME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: ALEXANDRE PINTO VARELLA, matrícula nº 72.877-2, como presidente; ADSON SOARES DE AZEVEDO, matrícula nº 72.675-5; DIOGO CAPUXÚ ROQUE, matrícula nº 72.832-8, como membros e DANIELL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA, matrícula nº 77.409-1, como secretário; para comporem a Comissão Permanente de Sindicância para Análise de Processos Relativos aos Pagamentos por Indenização – CPSAPPI, com o objetivo de apurar a responsabilidade acerca dos fatos narrados nos Processos Administrativos nº SME-20210049234, nº SME-20210040474, nº SME-20200935222, nº SME-20200934951, nº SME-20210048521, nº SME-20210049234 e nº SME-20210040202.

Art. 2º A Comissão, ora constituída, tem o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo sobre a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS, CNPJ 03.323.464/0001-27.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO DAS TERRAS DOS POTIGUARES-COOPTERRA, CNPJ 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº37 - Bairro: Estivas - Extremoz/RN, CEP 59.575-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos 375 (trezentos e sessenta e cinco) alunos matriculados da ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais.

VALOR: R\$804,30 (Oitocentos e quatro reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.0000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2021 a 16 de novembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

KÁTIA MARY LESSA DA FONSECA – Presidente da UEX

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA – Representante legal da empresa

Natal/RN, 27 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS, CNPJ 03.323.464/0001-27.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DE EXTREMOZ-ASSOPROVE, CNPJ: 08.880.648/0001-27.

ENDEREÇO: Rua Principal, SN - Bairro: Estivas - Extremoz/RN, CEP 59.575-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos 375 (trezentos e sessenta e cinco) alunos matriculados da ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais.

VALOR: R\$934,40 (Novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.0000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2021 a 16 de novembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

KÁTIA MARY LESSA DA FONSECA – Presidente da UEX

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA – Representante legal da empresa

Natal/RN, 27 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS, CNPJ: 03.323.464/0001-27.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL BENEFICIENTE MARIA AMÉLIA GOMES- APBMAG, CNPJ: 12.936.297/0001-08.

ENDEREÇO: Rua Projetada, nº 23, Araça - Extremoz/RN –CEP: 59.575-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos 375 (trezentos e sessenta e cinco) alunos matriculados da ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais.

VALOR: R\$826,40 (Oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.0000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2021 a 16 de novembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

KÁTIA MARY LESSA DA FONSECA – Presidente da UEX

TYCIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA – Representante legal da empresa

Natal/RN, 27 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS, CNPJ: 03.323.464/0001-27.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS-AFCC, CNPJ: 14.010542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua de Cima, nº 14-Sítio Bela Vista-Campinas-Extremoz/RN, CEP:59575-000

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos 375 (trezentos e sessenta e cinco) alunos matriculados da ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais.

VALOR: R\$661,80 (Seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.0000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2021 a 16 de novembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

KÁTIA MARY LESSA DA FONSECA – Presidente da UEX

CARINA FIGUEIREDO RAPOSO – Representante legal da empresa

Natal/RN, 27 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS, CNPJ 03.323.464/0001-27.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO DAS TERRAS DOS POTIGUARES-COOPTERRA, CNPJ: 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº37 - Bairro: Estivas - Extremoz/RN, CEP 59.575-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos 375 (trezentos e sessenta e cinco) alunos matriculados da ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais.

VALOR: R\$4.793,53 (Quatro mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.0000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07

VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

KÁTIA MARY LESSA DA FONSECA – Presidente da UEX

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA – Representante legal da empresa

Natal/RN, 27 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS, CNPJ 03.323.464/0001-27.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS-AFCC, CNPJ: 14.010542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua de Cima, nº 14-Sítio Bela Vista-Campinas-Extremoz/RN, CEP 59575-000

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos 375 (trezentos e sessenta e cinco) alunos matriculados da ESCOLA MUNICIPAL PROFA. MARECI GOMES DOS SANTOS ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais.

VALOR: R\$839,52 (Oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.0000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07

VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

KÁTIA MARY LESSA DA FONSECA – Presidente da UEX

CARINA FIGUEIREDO RAPOSO – Representante legal da empresa

Natal/RN, 27 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 237/2021

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ATA RP 048/2020 - PE 24084/2020 - SEMAD/SMS - Proc. Licitatório nº 12054/2020-81 - Recibo SIAJ: 263105 - Processo de Pagamento: 5999/2021-28

Contratado: SIGATTI COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.219.174/0001-50

Objeto: Aquisição de Rodenticidas.

Unidade: 20149

Atividade: 10.305.003.2444

Fonte: 121400

Elemento de Despesa: 33.90.30-Sub-elemento: 99

Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 237/2021, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 26.920,00 (Vinte e seis mil, novecentos e vinte reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde – CPF nº 123.537.604-49

Natal, 29 de setembro de 2021

RETIFICAÇÃO

Na publicação da retificação do Termo de Dispensa de Licitação nº 074/2021, feita através do Diário Oficial do Município, de 28 de setembro de 2021, página 5

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 5074/2021-87

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE/PROJETO: 10.122.001.1.051

FONTE: 10010001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90-39 - SUB-ELEMENTO: 99

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 5074/2021-87

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE/PROJETO: 10.122.001.1.051

FONTE: 10010001

FONTE: 12142100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90-30 - SUB-ELEMENTO: 36

Retificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 30 de setembro de 2021

**Republicado por Incorreção.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 1.705/2021, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 3772/2021-48

OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial.

CREADOR: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CNPJ: 07.055.280/0001-84

Endereço: Rua Edmar Francisco Pereira, 508 - Aeroporto - Mossoró/RN - CEP: 59607-240

Valor total R\$ 147.940,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade/Projeto: 10.122.001-1-051

Fonte: 1001001

Elemento de Despesa: 3.33.90-30-Sub-elemento:09

Reconhecimento: Ágida Maria Figueiredo de Barros - Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 28 de setembro de 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 1.661/2021, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 3693/2021-37

OBJETO: Locação de um sistema de radiocomunicação digital multisítios.

CREADOR: GAP SERVICE LTDA - CNPJ: 03.735.304/0001-95

Endereço: Rua Vereador Geraldo Pereira, 696 - Padre Eustáquio - Belo Horizonte/MG - CEP: 30720-400

Valor Mensal R\$ 11.910,70 (onze mil, novecentos e dez reais e setenta centavos).

Valor Semestral R\$ 71.464,20 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade/Projeto: 10.302.003.2-411

Fonte: 121400

Elemento de Despesa: 3.33.90-39-Sub-elemento:12

Reconhecimento: Ágida Maria Figueiredo de Barros - Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 28 de setembro de 2021

***EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº: 006476/2021-07

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS Contratada/Credora: BR GERADORES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.478.304/0001-85;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, reconhece o deve de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), decorrente de pagamento por indenização referente ao período de 07 de julho a 07 de setembro de 2021.

Dotações Orçamentárias:

Atividade/Programa: 10.122.001.1.051 - SMS - NATAL NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19); Elemento 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 10010001; Valor R\$ 31.000,00.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Coleta de Preço Emergencial nº 059/2021, feita através do Diário Oficial do Município, de 30 de setembro de 2021, à página 7.

Informamos que trata-se da SEGUNDA CHAMADA.

Retificação: Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque

Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal

Natal, 30 de setembro de 2021

**Republicado por Incorreção.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Coleta de Preço Emergencial nº 056/2021, feita através do Diário Oficial do Município, de 30 de setembro de 2021, à página 7.

Informamos que trata-se da TERCEIRA CHAMADA.

Retificação: Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque

Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal

Natal, 30 de setembro de 2021

**Republicado por Incorreção.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 131/2021

Processo: 2517/2021-88

Fundamento Legal: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 24.082/2020, Processo nº 040504/2019-92 - SEMAD - SRP - ARP - 001/2021 TCE - 262554 e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, constante no Processo Administrativo nº 021517/2021-88 da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Processo Administrativo nº2517/2021-88

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Multifarma Comercio e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de medicamentos, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Elemento: 3.33.90.30 - Material de Consumo-Sub-elemento: 09 - Material Farmacológico-Atividade/Projeto: 10.122.001.1.051-Valor R\$ 33.300,00

Fonte: 12142100

Código Reduzido: 13283

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), duas parcelas iguais de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil seiscientos e cinquenta reais)

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura e termino em 31 de dezembro de 2021.

Gestor do Contrato: Jéssica Tolentino Souza - Matrícula: 72.821-8

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Leandro Alves dos Reis

Natal/RN, 23 de Setembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROTOCOLO – DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

QUIOSQUE 19 - KLEBER ANDERSON

CPF: 032.225.744-13 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37632-B - DVS/SVS

PROC.: 180/18 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

LEVI SOARES - RESIDÊNCIA

CPF: 607.950.937-72 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37827-B - DVS/SVS

PROC.: 056/17 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

PANIFICADORA PANETONE

CPF: 026.124.094-32 - AUTO DE INFRAÇÃO: 33881-B - DVS/SVS

PROC.: 082/18 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

REFINE REFEIÇÕES

CNPJ: 03.210.559/0001-34 - AUTO DE INFRAÇÃO: 40990-B - DVS/SVS

PROC.: 080/17 - PENALIDADE: MULTA VALOR R\$ 2.711,82 REAIS.

PANIFICADORA SÃO MIGUEL

CNPJ: 09.374.422/0002-82 - AUTO DE INFRAÇÃO: 35259 -B - DVS/SVS

PROC.: 052/17 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

HABIB'S

CNPJ: 08.687.041/0001-00 - AUTO DE INFRAÇÃO: 35556-B - DVS/SVS

PROC.: 480/13 - PENALIDADE: MULTA - VALOR R\$ 2.373,86 REAIS.

RESTAURANTE CENTRAL

CNPJ: 08.695.405/0001-01 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37874-B - DVS/SVS

PROC.: 213/17 - PENALIDADE: MULTA - VALOR R\$ 2.711,82 REAIS.

YONG XIANG RESTAURANTE CARIRI

CNPJ: 15.517.481/0001-84 - AUTO DE INFRAÇÃO: 44875-B - DVS/SVS

PROC.: 042/17 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

FRIGOIAS

CNPJ: 04.815.634/0001-53 - AUTO DE INFRAÇÃO: 40998-B - DVS/SVS
PROC.: 063/17 - PENALIDADE: MULTA - VALOR R\$ 2.373,86 REAIS.

ADRIANA ROCHA BUFFET

CNPJ: 13.871.255/0001-71 - AUTO DE INFRAÇÃO: 12454-B - DVS/SVS
PROC.: 205/17 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

PRODUTOS LUCENA

CNPJ: 01.753.639/0001-00 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37252-B - DVS/SVS
PROC.: 177/18 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

ARMANDO NORBERTO SFORZA

CPF: 702.101.074-56 - AUTO DE INFRAÇÃO: 35513-B - DVS/SVS
PROC.: 051/15 - PENALIDADE: MULTA - VALOR R\$ 2.035,22 REAIS

DROGARIA ALIANÇA

CNPJ: 10.952.524/0001-36 - AUTO DE INFRAÇÃO: 40626-B - DVS/SVS
PROC.: 121/14 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

JOSÉ DA COSTA SOUZA - RESIDÊNCIA

CPF: 043.979.914-72 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37803-B - DVS/SVS
PROC.: 023/17 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

TRILHA DO CAMARÃO

CNPJ: 00.185.793/0001-60 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37623-B - DVS/SVS
PROC.: 182/17 - PENALIDADE: MULTA - VALOR: R\$ 3.389,78 REAIS.

NIPPONSUSHI

CNPJ: 20.965.814/0001-78 - AUTO DE INFRAÇÃO: 32460-B - DVS/SVS
PROC.: 172/17 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

BAR DO SUVACO

CNPJ: 19.329.902/0001-02 - AUTO DE INFRAÇÃO: 40983-B - DVS/SVS
PROC.: 093/17 - PENALIDADE: MULTA - VALOR: R\$ 3.389,78 REAIS.

COOPEFARMA DROGARIA DE TODOS

CNPJ: 08.803.548/0001-81 - AUTO DE INFRAÇÃO: 30622-B - DVS/SVS
PROC.: 031/14 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

SUPERMERCADO NORDESTÃO

CNPJ: 08.030.363/0009-39 - AUTO DE INFRAÇÃO: 31337-B - DVS/SVS
PROC.: 206/16 - PENALIDADE: MULTA - VALOR: R\$ 3.389,78 REAIS.

REAL BOTEQUIM

CNPJ: 08.875.433/0001-00 - AUTO DE INFRAÇÃO: 32677-B - DVS/SVS
PROC.: 226/17 - PENALIDADE: MULTA VALOR R\$ 1.899,08 REAIS.

IBIZA NATAL

CNPJ: 29.228.957/0001-71 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37040-B - DVS/SVS
PROC.: 160/18 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

SUPERMERCADO NORDESTÃO

CNPJ: 08.030.363/0031-05 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37859-B - DVS/SVS
PROC.: 118/17 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

PANIFICADORA SÃO MIGUEL

CNPJ: 09.374.422/0002-82 - AUTO DE INFRAÇÃO: 35264-B - DVS/SVS
PROC.: 209/17 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

QUERUBINAZ

CNPJ: 24.015.938/0001-43 - AUTO DE INFRAÇÃO: 12485-B - DVS/SVS
PROC.: 144/17 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

RESTAURANTE E CAFÉ NEVES E DELÍCIA

CNPJ: 22.999.489/0001-90 - AUTO DE INFRAÇÃO: 040957-B - DVS/SVS
PROC.: 029/17 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

RESTAURANTE BOM APETITE

CNPJ: 17.529.680/0001-38 - AUTO DE INFRAÇÃO: 20981-B - DVS/SVS
PROC.: 065/18 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

GELO FORTE

CNPJ: 05.857.184/0001-24 - AUTO DE INFRAÇÃO: 24033-B - DVS/SVS
PROC.: 355/09 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

QUIOSQUE 14

CPF: 475.921.412-72 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37905-B - DVS/SVS
PROC.: 199/17 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

SALADELAS GOURMET

CNPJ: 22.455.698/0001-72 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37608-B - DVS/SVS
PROC.: 072/17 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

SESED

CNPJ: 00.498.299/0001-56 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37179-B - DVS/SVS
PROC.: 128/18 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

GELO FORTE

CNPJ: 05.857.184/0001-24 - AUTO DE INFRAÇÃO: 32372-B - DVS/SVS
PROC.: 021/18 - PENALIDADE: MULTA - VALOR: R\$ 1.899,08 REAIS.

LUIZ ANTONIO DE LIMA

CPF: 200.293.304-91 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37610-B - DVS/SVS
PROC.: 046/17 - PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

RESIDÊNCIA - MARIA JOSÉ ANDRADE DE MELO

CPF: 316.944.974-53 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37951-B - DVS/SVS
PROC.: 158/18 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

BAR DO SUVACO

CNPJ: 19.329.902/0001-02 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37805-B - DVS/SVS
PROC.: 094/17 - PENALIDADE: MULTA - VALOR: R\$ 3.389,78 REAIS.

SUPERMERCADO FAVORITO

CNPJ: 05.959.479/0002-92 - AUTO DE INFRAÇÃO: 32879-B - DVS/SVS
PROC.: 038/15 - PENALIDADE: MULTA - VALOR: R\$ 3.389,78 REAIS.

AÇAI CONCEPT

CNPJ: 25.080.067/0001-04 - AUTO DE INFRAÇÃO: 32830-B - DVS/SVS
PROC.: 208/17 - PENALIDADE: ARQUIVAMENTO.

REFINE REFEIÇÕES

CNPJ: 03.210.559/0001-34 - AUTO DE INFRAÇÃO: 37824-B - DVS/SVS
PROC.: 024/17 - PENALIDADE: MULTA - VALOR: R\$ 3.389,78 REAIS.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 140/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 140/2021 – Processo nº 6309/2021-58 – OBJETO: A compra de computadores, tendo em vista suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em seu nível central. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 141/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 141/2021 – Processo nº 6314/2021-61 – OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para atender a Emenda Parlamentar da Senadora Zenaide Maia. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 142/2021

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 142/2021 – Processo nº 6397/2021-98 – OBJETO: Aquisição de medicamentos VETERINÁRIO por dispensa de licitação a serem utilizados no período de 04(quatro) meses, conforme ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS abaixo, os quais serão utilizados pelo Centro de Controle de Zoonoses, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal/RN. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 137/2021

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada, para efeitos de renovação contratual

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 137/2021 – Processo nº 15127/2020-97 – OBJETO: Abertura de processo licitatório modalidade REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao abastecimento dos Serviços de Nutrição e Dietética das Unidades de Saúde Especializadas, durante o período de 12 meses (referente ao ano de 2021). A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 29 de setembro de 2021.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 138/2021

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada, para efeitos de renovação contratual

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 138/2021 – Processo nº 38725/2019-09 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo: Emissão Oto-Acústico, com as seguintes especificações: Equipamento para triagem auditiva neo-natal que realiza omissão acústica (OEA) do tipo transiente e produto de distorção: e Bera (ABR) portátil. Com fones de inserção e sondas para emissões Otoacústicas Transientes e por produto de distorção. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque
Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS
Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 139/2021

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada, para efeitos de renovação contratual

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 139/2021 – Processo nº 7709/2020-08 – OBJETO: Aquisição de veículo Van (Tipo Furgão), destinados a atender necessidades de locomoção da Central Municipal de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos da Rede de Frio-CEMADI do Município de Natal. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

REPUBLIÇÃO PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 012/2021

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 012/2021 – Processo nº 26003/2019-01 – OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) detectores digitais e sistema de imagem - de estado sólido para captura de imagens, pertencentes e o Sistema Monocassete de Digitalização de Imagens a UPA Cidade Satélite, UPA Esperança, UPA Pajuçara e Hospital Municipal do Natal. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**PORTARIA Nº 061/2021-GS/SEMUT, NATAL (RN), 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR a servidora FERNANDA BEATRIZ DA SILVA CESARIO, matrícula nº 68.403-0, para desempenhar suas atividades funcionais no Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário – SECAPI

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 060/2021-GS/SEMUT,NATAL(RN), 30 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR o servidor EDER FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 72.403-9, para desempenhar suas atividades funcionais na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

POLYANNA VARELA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO ADJUNTA DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 125/2021 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO(S) prevista (s) para o (s) Dia (s): 13 de OUTUBRO de 2021, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processo (s):

PROCESSO N.º: 20210582145 – Restituição de IPTU/TLP - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: INES FERNANDES DE MEDEIROS(espólio) - Recurso Eletrônico/2021 - TATM – Ex Officio - Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho;

Processo nº 20190060234 - RCL/IPTU/TLP - Recorrentes: Fazenda Municipal e TEREZINHA DE ARAUJO PEREIRA PADILHA - Recorridos: Os mesmos - Recurso Eletrônico/2021-TATM – Ex Officio e voluntário - Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho;

PROCESSO N.º: 20200797806 - AUTO DE INFRAÇÃO - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: CONSULTORIA E PESQUISA TECNICA LTDA - Recurso Eletrônico/2021 - TATM – Ex Officio - Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho;

Processo nº. 20190348785 – RCL/IPTU - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Sociedade de Anestesiologia do Estado do Rio Grande do Norte - (FRANCISCO MARCELINO DO MONTE LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 25.096.464/0001-74) - Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima - OAB/RN 7872 - Recurso Eletrônico/2021 - TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó;

Processo nº. 20190348793 – RCL/IPTU - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Sociedade de Anestesiologia do Estado do Rio Grande do Norte - (FRANCISCO MARCELINO DO MONTE LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 25.096.464/0001-74) - Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima - OAB/RN 7872 - Recurso Eletrônico/2021 - TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó;

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo e através do whatsapp do TATM (8432328892), seu interesse com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência. Natal (RN), 30 de setembro de 2021.

Paulo César M. de Oliveira Júnior -Presidente/TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n.º 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
025980/2019-83	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PM/RN
023149/2019-97	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
037077/2019-65	SOCIEDADE PROF. HEITOR CARRILHO – HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PROF. SEVERINO LOPES
037076/2019-11	VBM COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
039591/2019-35	EDVANILDO FERNANDES DE ALMEIDA
037208/2019-12	FRANCISCO EDSON DE CARVALHO
038081/2019-41	SAYONARA RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA
038192/2019-57	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA
038189/2019-33	COSMO INÁCIO DA SILVA
031379/2019-20	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 30 de Setembro de 2021

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA IMPROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Urbanístico abaixo relacionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
037507/2019-49	LINALDO FIRMINO

Natal, 30 de Setembro de 2021.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Nº do Processo: 20210729146

Nome do credor: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA-CNPJ: 02.800.122/0001-98

ENDEREÇO: Rua São José, 1523, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP.: 59.031-630.

Objeto: A presente despesa tem como objeto a aquisição de fraldas descartáveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.004.2-996 – Serviços de Proteção Social Especial.

Valor: R\$ 7.442,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais). Fonte: 10010000.

Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 7.442,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

Data de Assinatura: 30 de setembro de 2021;

Assinatura: Maria José de Medeiros - Secretária Adjunta do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS/PMN.

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Nº do Processo: 20210638949

Nome do credor: JM MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E FERRAGENS LTDA.

CNPJ: 13.467.299/0001-30

ENDEREÇO: Rua Inconfidentes, 4838, Neópolis, Natal/RN, CEP.: 59.088-050.

Objeto: A presente despesa tem como objeto a aquisição de material elétrico e alvenaria, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.004.2-849 – Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF. Valor: R\$ 13.493,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e três reais). Fonte: 13120000; Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 13.493,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e três reais).

Data de Assinatura: 30 de setembro de 2021;

Assinatura: Ana Valda Teixeira de Vasconcelos Galvão - Secretária Adjunta de Administração Geral – SEMTAS/PMN.

AVISO DE ANULAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS/PMN torna sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 008/2021-SEMTAS-PMN. Data da Publicação: Diário Oficial do Município no dia 21 de setembro de 2021 (terça-feira), na Edição nº 4716, pag. 25.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021-II

Processo nº: 20210089759

Contratado: INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA-ITEP

Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 97, Ribeira, Natal/RN - CEP: 59.0100-775.

CNPJ nº: 05.067.810/0001-89

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 - 08.122.004.2-849 – Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF. Valor Estimado: R\$ 145.000,08 (cento e quarenta e cinco mil reais e oito centavos). Fonte: 1312000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Objeto: O presente contrato firmado entre a Contratada - ITEP, órgão responsável pela identificação civil e emissão de Carteiras de Identidade no Estado, e a Contratante tem como objeto a descentralização da emissão de carteira de identidade, permitindo a Contratante realizar tal serviço, facilitando o atendimento aos cidadãos.

Valor estimado: R\$ 145.000,08 (cento e quarenta e cinco mil reais e oito centavos);

Vigência: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021;

Data de Assinatura: 10 de setembro de 2021;

Contratado: INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA-ITEP;

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

***EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2019**

Processo nº: 013866/2019-19

Contratado: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: Rua Maranhão, 103 - Conjunto Amarante - São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290-000-CPF/MF nº: 04.731.614/0001-02

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.004.2-370 – Serviços de Benefícios Eventuais; Fonte: 10010000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

Base Legal: Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a recomposição da equação econômico-financeira do Contrato nº 63/2019, mediante o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro stricto sensu/revisão, em decorrência da configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, cujo custo dos insumos que compõem a cesta básica tornaram os preços sobremodos elevados, o que culminou no desequilíbrio contratual, o que reflete na alteração da Cláusula Oitava do referido instrumento contratual, passando o valor unitário da cesta básica de R\$95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos) para R\$ 100,73 (cem reais e setenta e três centavos), perfazendo valor do empenho complementar (diferença) de R\$ 29.309,00 (vinte e nove mil e trezentos e nove reais), cujos reflexos financeiros se dará a partir da assinatura desse Termo com sua devida publicação em meio oficial.

Vigência: 20 de agosto de 2021 a 14 de novembro de 2021;

Data de Assinatura: 20 de agosto de 2021;

Contratado: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 046/2021 – PROCESSO Nº 20210730101

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Natal – SEMUL torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, visando atender o grau de competitividade e a aferição do real valor de mercado preconizado pela Administração, visando a contratação conforme objeto a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A pesquisa tem o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As informações e especificações do objeto poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: semulcompras@gmail.com, mesmo contato para o envio das propostas de preços. A aquisição terá fundamentação na Lei nº 8.666/93.

Mais informações através do telefone: (84) 3232-1038, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 29 de Setembro de 2021

Marília Felipe de Araújo - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF/SEMUL - Matrícula 72.321-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE DISPENSA

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, em conformidade com o que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO Nº: 20210808984

NOME DO CREDOR: GRAFICA PIGMENTOS LTDA-CNPJ: 05.862.442/0001-60

ENDEREÇO: RUA CALIXTRATO CARRILHO,850 – SALA 01 – BARRO VERMELHO – NATAL/RN – CEP 59.030-430

OBJETO: DISPENSA DE AQUISIÇÃO DE BENS PROMOCIONAIS

PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.001.2-644 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SETUR

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SUB-ELEMENTO: 07 – BRINDES PROMOCIONAIS

FONTE: 10010000

ANEXO: I

VALOR: R\$ 4.992,00

Informo que não há despesas contratadas anteriormente dentro do elemento de despesa em questão, desta forma não o que dizer de fracionamento de despesas.

FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA-Secretário de Turismo de Natal

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PORTARIANº 043/2021,DATA: 20/09/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da SEHARPE;

DETERMINA:

Art. 1º-Emobdiênciaao que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviços, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art.2º - Designar o servidor Denys Gomes de Farias, matrícula nº 73.173-2 como Gestor do Contrato nº 012/2021 - SEHARPE, e como fiscal a servidora Rosemeri Pereira da Fonseca Santos, matrícula nº 72.363-6, e a suplente a servidora Daline Maria de Souza, matrícula 72.321-6, referente ao Processo nº 20210597703, que tem como objetivo a prestação de serviços administrativo condominial para atender às necessidades desta Seharpe, em favor da empresa I CASTRO DE LIMA LTDA - AZATI - Gestão Condominial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ VANILDO DA SILVA

Secretária Adjunta de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 003/2021 - PROCESSO Nº 20210834462

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Regularização Fundiária no Conjunto Jardim das Flores do Município de Natal-RN, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA que será disponibilizado aos interessados mediante solicitação através dos emails derf.seharpe@gmail.com e seharpe@natal.rn.gov.br ou

presencialmente, no Departamento de Regularização Fundiária - DEREFF, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 3 (dias) úteis, a contar desta data de publicação. Outras informações através do telefone: (84) 3232-9332, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 30 de setembro de 2021.

José Vanildo da Silva

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

JOSÉ VANILDO DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 456/2021-AP/A, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20210718411 – NATALPREV,

CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 285/2015-AP/A, de 02 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de setembro de 2015, na qual concedido benefício de aposentadoria voluntária à servidora ocupante do cargo de professor N2-H. CONSIDERANDO a Sentença Judicial exarada nos autos do processo n.º 0849473-58.2019.8.20.5001, da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concede à servidora mudança de letra de N2-H para N2-L;

RESOLVE: Retificar a portaria n.º 285/2015-AP/A, de 02 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com a Lei 11.301 de 10 de maio de 2006, artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora NADIA CRISTIAN TEIXEIRA DA CRUZ, matrícula n.º 110.574-1, ocupante do Cargo de Professor, N2-L conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo n.º 0849473-58.2019.8.20.5001, da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais Direito do Ato Primitivo.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 074/2021-GP/NATALPREV, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20210828144 – NATALPREV, de 29/09/2021, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de CICERA LEONILA BILRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 596.665.074-72, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 106.910-8, aposentado como integrante do Cargo Músico Categoria B, Padrão GER-FCA-MCB-1, falecido em 23 de setembro de 2021, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
CICERA LEONILA BILRO DA SILVA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00

Thiago Costa Marreiros
Presidente – Natalprev

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 093/2021 – GP/FUNCARTE DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito o Termo de Inexigibilidade, referente ao processo nº 20210788185, publicado no DOM de 27 de setembro do corrente ano.

Art. 2º – Tornar sem efeito o Termo de Inexigibilidade, referente ao processo nº 20210789025, publicado no DOM de 27 de setembro do corrente ano.

Art. 3º – Tornar sem efeito o Termo de Inexigibilidade, referente ao processo nº 20210788371, publicado no DOM de 27 de setembro do corrente ano.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 30 de setembro de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – Presidente

PORTARIA Nº 091/2021 – GP/FUNCARTE DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 083/2021-GP/FUNCARTE de 27 de setembro de 2021, publicada no DOM de 28 de setembro de 2021, que torna pública a Seleção Pública nº 005/2021 - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS (FORRÓ, REGIONAL, INTERPRETES MUSICAIS DE TODOS OS SEGMENTOS DA MÚSICA), COM VISTAS À COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL EM NATAL e REVEILLON 2022.

ONDE LÊ-SE: 4.1 A seleção será de responsabilidade da Comissão de Habilitação e Seleção Documental e Artística, composta por 03 (três) servidores de cargo de provimento efetivo e/ou comissionado, do quadro funcional da SECULT/FUNCARTE, não remunerados especificamente para este fim, designados pelo Presidente da FUNCARTE através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM e pelo Núcleo de Música da FUNCARTE, tendo como atribuições:

LEIA-SE: 4.1 A seleção será de responsabilidade da Comissão de Habilitação e Seleção

Documental e Artística, composta por 01 (um) representante da sociedade civil, remunerado, inserido no segmento artístico musical e 02 (dois) servidores de cargo de provimento efetivo e/ou comissionado, do quadro funcional da SECULT/FUNCARTE, não remunerados especificamente para este fim, designados pelo Presidente da FUNCARTE através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM e pelo Núcleo de Música da FUNCARTE, tendo como atribuições:

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos contidos na Portaria nº 083/2021-GP/FUNCARTE de 27 de setembro de 2021. Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

PORTARIA Nº 092/2021 – GP/FUNCARTE DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 085/2021-GP/FUNCARTE de 27 de setembro de 2021, publicada no DOM de 28 de setembro de 2021, que torna pública a Seleção Pública nº 007/2021 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MOSTRA DE BREAK PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL JESIEL FIGUEIREDO.

ONDE LÊ-SE: 6.1 A Comissão de Seleção Artística será composta de 03 (três) representantes da sociedade civil que serão remunerados, inseridos no segmento artístico musical e 02 (dois) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pelo Presidente da Funcarte através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), sendo esta Comissão responsável pela avaliação e seleção das propostas inscritas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

LEIA-SE: 6.1 A Comissão de Seleção Artística será composta de 02 (dois) representantes da sociedade civil que serão remunerados, inseridos no segmento artístico musical e 01 (um) técnico da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pelo Presidente da Funcarte através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), sendo esta Comissão responsável pela avaliação e seleção das propostas inscritas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos contidos na Portaria nº 085/2021-GP/FUNCARTE de 27 de setembro de 2021. Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20210825889

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: DNQ - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI

Objeto: contratação da empresa DNQ -REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.353.700/0001-84, para show dos cantores Dodora Cardoso, Messias Paraguai e Carlos Alexandre Júnior, que realizará apresentação, no dia 02 de outubro do corrente ano e está dentro da programação da REABERTURA GRADATIVA DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO BECO DA LAMA. O evento será no formato presencial, com duração de até 3h (três horas) de apresentação e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000.

Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

Reconhecimento: Yanna Karinna de Medeiros - Gerente de Organização e Eventos Culturais FUNCARTE
Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20210824270

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: DNQ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI

Objeto: contratação da empresa DNQ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.353.700/0001-84, para apresentação musical do cantor DEBINHA RAMOS, que se apresentará no dia 02 de outubro do corrente ano e está dentro da programação da REABERTURA GRADATIVA DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO BECO DA LAMA. O evento será no formato presencial, com duração de até 3 h (três horas) de apresentação e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

Reconhecimento: Yanna Karinna de Medeiros - Gerente de Organização e Eventos Culturais FUNCARTE
Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20210824858

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: RAPHAEL HENRIQUE PESSOA DE ALMEIDA 03461364401

Objeto: contratação da empresa RAPHAEL HENRIQUE PESSOA DE ALMEIDA 03461364401, inscrita no CNPJ nº 30.375.571/0001-71, para show do cantor RAPHAEL ALMEIDA, que realizará apresentação, no dia 02 de outubro do corrente ano e está dentro da programação da REABERTURA GRADATIVA DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO BECO DA LAMA. O evento será no formato presencial, com duração de até 2 h (duas horas) de apresentação e horário a definir. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

Reconhecimento: Yanna Karinna de Medeiros - Gerente de Organização e Eventos Culturais FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CIPA PARA GESTÃO 2021/2022

Ficam convocados os empregados desta empresa para se candidatarem a membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de acordo com a Norma Regulamentadora NR 5- Item 5.38 do Ministério do Trabalho para gestão 2021-2022. Os interessados deverão realizar sua inscrição na sala do SESMT, de 04 de outubro a 16 de novembro de 2021, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 13h00.

CRONOGRAMA:

Período de Inscrição: 04/10/2021 a 16/11/2021

Divulgação dos Candidatos: 19/11/2021

Data da eleição: 08, 09 e 10/12/2021

Apuração: 10/12/2021

Posse dos novos membros da CIPA – 2021/2022: 17/12/2021.

Natal/RN, 29 de setembro de 2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA-Diretor Presidente

ESCLARECIMENTO

LICITAÇÃO – 001/2021-RCC

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, localizada na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP 59.040-000, telefone (84) 3232-8747. Em razão do pedido de esclarecimento solicitado pela empresa F LEAL MEIRELLIS. A referência específica do centro geográfico da cidade de Natal especificado no edital. Seja ele como ponto físico de referência ou a coordenadas geográficas em SIRGAS 2000 deste centro geográfico. A COMISSÃO informa que:

O centro geográfico de Natal está localizado no seu centroide. Tal foi obtido por meio da ferramenta QGIS a partir da função Centroide, tendo o seguinte caminho:

Vetor-> Geometrias-> Centroides.

Centro Geográfico de Natal:

X; é a longitude em UTM: -35,2289

Y; é a latitude em UTM: -5,8032

O Anexo está disponível no site da Prefeitura de Natal. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: cplurbana@gmail.com.

Natal, 30/09/2021.

Alann Patrik Albuquerque de Melo

Presidente da CPL -URBANA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 024/2021 – PR/ARSBAN – NATAL, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR – PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 67 e seus parágrafos, RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora relacionada abaixo como gestora/fiscal, do acompanhamento e fiscalização dos contratos dos processos relacionados:

Mariana Magna Santos da Nóbrega – Mat. nº 46.611-5

– Proc. 20200755186 – Prestação De Serviços Técnicos na Área de Tecnologia da Informação para a Execução e Manutenção Corretiva, Adaptativa e Evolutiva, Treinamento e Suporte Técnico Remoto do Software Público de Gestão E-Cidades.

– Proc. 20210446276 – Solicitação de prestação de serviços especializados no desenvolvimento e divulgação de campanhas educativas.

– Proc. 20200935605 – Consultoria Especializada para Validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados da CAERN – da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN

– Proc. 20210053851 – CAERN 2021

– Proc. 20210035330 – COSERN 2021

– Proc. 20200830471 – Telefonia Fixa;
 – Proc. 20200759254 – Manutenção de Portões Eletrônicos da Sede da ARSBAN
 Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo como gestor/fiscal, para acompanhar e fiscalizar os Contratos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, conforme segue:
 Mário Sérgio de Holanda Madruga – Mat. nº 67.805-8
 – Proc. 20210695276 – Locação de Imóvel para sede da ARSBAN.
 – Proc. 20200759254 – Manutenção de Portões Eletrônicos da Sede da ARSBAN
 Walter Fernandes de Miranda Neto – Mat. nº 47.237-9
 – Proc. 20200755186 – Prestação de Serviços Técnicos na Área de Tecnologia da Informação para a Execução e Manutenção Corretiva, Adaptativa e Evolutiva, Treinamento e Suporte Técnico Remoto do Software Público de Gestão E-Cidades.
 – Proc. 20210446276 – Solicitação de Prestação de Serviços Especializados no Desenvolvimento e Divulgação de Campanhas Educativas.
 Elisa Campelo de Sousa Pereira – Mat. nº 72.845-5
 – Proc. 20210053851 – CAERN 2021
 – Proc. 20210035330 – COSERN 2021
 – Proc. 20200830471 – Telefonia Fixa;
 Art. 3º Na ausência de um dos gestores/fiscais para os respectivos contratos, substitui-se pelo outro.
 Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique e Cumpra-se.
 Rossini Fernandes de Oliveira
 Diretor-Presidente

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 PODER LEGISLATIVO
 MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE
 1º VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA
 1º SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

PESQUISA MERCADOLÓGICA
 A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (84) 3232-3863. O TERMO DE REFERÊNCIA PODERÁ SER OBTIDO NO ENDEREÇO ACIMA OU PELO E-MAIL: ACMNAT@YAHOO.COM.BR. NATAL/RN, 30 DE SETEMBRO DE 2021. ADRIANA TRINDADE – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA.
 REPUBLICAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
 REPUBLICAÇÃO
 A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (84) 3232-3863. O TERMO DE REFERÊNCIA PODERÁ SER OBTIDO NO ENDEREÇO ACIMA OU PELO E-MAIL: ACMNAT@YAHOO.COM.BR. NATAL/RN, 30 DE SETEMBRO DE 2021. ADRIANA TRINDADE – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 031/2021-CMAS,NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2021
 Dispõe sobre a homologação de recursos financeiros oriundos do MC/SUAS/FNAS, recebidos no mês de agosto/2021.
 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL, criado pela lei nº 4.657 de 26

de Julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Capítulo IV, Art. 4º Incisos I, II, III, VI, VII, XVII do Regimento Interno e;
 CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são 'instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº8.742) de 07 de Dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;
 CONSIDERANDO o Ofício nº2187/2021-SEMTAS/SEMTAS, de 03 de setembro de 2021, que solicita a homologação dos recursos oriundos do MC/SUAS/FNAS referente ao mês de agosto/2021, para atender ao Bloco de Proteção Social Básica, Bloco de Proteção Especial de Média Complexidade, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, programa Primeira Infância no SUAS e Programa SIGTV
 CONSIDERANDO a decisão plenária ocorrida na Reunião Geral Ordinária de Nº271 realizada em 29/09/2021 que aprova a liberação dos recursos transferidos pelo MC/SUAS/FNAS para SEMTAS/FUMAS por meio de Ato da Assembleia Geral do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme consta em Ata;
 CONSIDERANDO a transferência dos recursos financeiros no valor de R\$ 1.061.359,42 (Um milhão, Sessenta e um mil, Trezentos e Cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para atender ao Bloco de Proteção Social Básica, Bloco de Proteção Especial de Média Complexidade, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, programa Primeira Infância no SUAS e Programa SIGTV.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Homologar recursos financeiros no valor de R\$ 1.061.359,42 (Um milhão, Sessenta e um mil, Trezentos e Cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para atender ao Bloco de Proteção Social Básica, Bloco de Proteção Especial de Média Complexidade, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, programa Primeira Infância no SUAS e Programa SIGTV.
 Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saulo Spinely Florêncio da Cunha-Presidente
 Ivanise Laurentino da Silva
 Thamiros Pinto Soares
 Milízia Brandão Meza Ucella
 Wesley De Lima Caetano
 José Vanilson Torres da Silva
 Dicla Naate da Silva
 Maria Célida da Silva
 Carmosita Nóbrega Bezerra da Silva
 Neurivânia da Silva
 Matheus Felipe de Araújo Querino

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA /NATAL-RN
 RESOLUÇÃO COMDICA Nº 015/2021
 Considerando os dispostos nos Arts. 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e as prerrogativas previstas na Lei Municipal nº5759/2006 em seu Art. 23, incisos I e II no que se refere aos registros das entidades não governamentais e inscrições de projetos e programas para atendimento à criança e adolescente do município do Natal/RN;
 Considerando o disposto na Resolução nº07/2008 deste Conselho que regulamenta o processo de cadastro de Entidades e inscrições de programas e projetos para atendimento à criança e adolescente do município do Natal/RN;
 Considerando a deliberação feita em Plenária Ordinária do COMDICA realizada em 28 de setembro de 2021,
 Resolve:
 Art. 1 – Aprovar a atualização cadastral das seguintes entidades:
 I – Casa do Menor Trabalhador, registrada sob nº 001;
 II – Núcleo de Amparo ao Menor, registrada sob o nº 071 ;
 III- Centro Integrado de Assistência Social da IEADERN , registrada sob o nº 129;
 IV – Fundação Projeto Pescar, registrada sob nº 216.
 Art. 2 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
 Natal/RN, 29 de setembro de 2021
 Antônio Sérgio Severiano da Câmara-Presidente do COMDICA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
 ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
 PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
 MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
 SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
 DIAGRAMADORES:
 Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo